

O PAPEL DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE MASSA NO CAMPO DO ADVOCACY

THE ROLE OF NEW MASS TECHNOLOGIES IN THE FIELD OF ADVOCACY

Diego Monteiro de Arruda Fortes¹

Michelle Junqueira²

RESUMO

O objetivo desse trabalho, através de pesquisa bibliográfica, consiste em percorrer um caminho lógico, traçando um diagnóstico das alterações ocorridas ao longo dos anos para implementação de políticas públicas. Apresenta os conceitos, funções e diferenças do Advocacy e do Lobby. Analisa o papel das novas tecnologias de massa no contexto da disseminação de informação da ação do advocacy. Discorre sobre a importância das estratégias do advocacy para efetivação da participação política da sociedade civil junto ao poder público. Ao final, expõe a relação do direito com o advocacy e sua expansão através da tecnologia, utilizando-se do método indutivo.

Palavras-chave: Advocacy. Lobby. Políticas Públicas. Tecnologia.

ABSTRACT

¹ Advogado e Professor do curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT e na especialização do Mackenzie/SP na modalidade EaD. Doutorando e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2013/2015) e Bacharel em Direito pela Universidade de Cuiabá (2007/2011). Membro da Comissão Especial de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo. Juiz do Tribunal de Ética da OAB/MT. Email: dmafortes@gmail.com

² Graduação em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2000), Especialização em Direito Constitucional com extensão em Didática do Ensino Superior (2006), Mestrado em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2010) e Doutorado em Direito Político e Econômico (2016). Atualmente é professora do curso de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Coordenadora de Pesquisa da Faculdade de Direito e Vice-Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa com Humanos. É líder do Grupo de Pesquisa "CriarDirMack: o direito à vez e à voz de crianças e adolescentes" e Vice-líder do Grupo de Pesquisa "Políticas Públicas como instrumento de efetivação da cidadania". Pesquisadora em diversos projetos de pesquisa. Avaliadora de diversos periódicos na área jurídica. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando principalmente nos seguintes temas: educação, avaliação universitária, ensino jurídico, autonomia universitária, crise de poderes, legitimidade democrática, direitos da criança e do adolescente e direito econômico. Email: michelle.asatojunqueira@gmail.com

The objective of this work, through bibliographical research, is to follow a logical path, tracing a diagnosis of the changes that have occurred over the years for the implementation of public policies. Displays the Advocacy and Lobby concepts, functions, and differences. It analyzes the role of new mass technologies in the context of disseminating advocacy action information. It discusses the importance of advocacy strategies for the effective participation of civil society in the public sector. In the end, it exposes the relation of law to advocacy and its expansion through technology, using the inductive method.

Keywords: Advocacy. Lobby. Public policy. Technology.

INTRODUÇÃO

A proposta do presente estudo é a de fornecer subsídios para o debate sobre o tema da expansão do advocacy através das novas ferramentas tecnológicas.

O estudo evolui de forma gradativa fazendo referências a trabalhos de autores estrangeiros e nacionais. No Brasil pode-se dizer que há poucas obras relacionadas diretamente ao advocacy.

Nesse contexto, temos a tarefa de retirar da bibliografia internacional e nacional - direcionada em grande parte apenas às experiências particulares de funcionamento do advocacy - traços comuns, não apenas para conceituá-lo, mas também para diferenciá-lo do Lobby, no desejo de encontrar a maneira mais eficiente para sua implementação e, conseqüentemente, efetuar o aperfeiçoamento na direção de divulgá-lo com as novas tecnologias.

Inicia-se o artigo através de uma breve abordagem no sentido de familiarizar-se com os fundamentos e as ferramentas a serem utilizadas pela sociedade para que ela possa não apenas participar do processo de formação de políticas públicas, mas também construir uma democracia mais eficiente, transparente e consolidada, na prática efetiva da cidadania.

Trata-se de estudar uma modificação esperada na cultura, nas normas e nas práticas jurídicas proposta pela ação do advocacy. No entanto, sabe-se que é uma mudança que não ocorre do dia para a noite, ao contrário, é lenta e gradativa.

O estudo revela a importância dos integrantes do advocacy que representam a sociedade civil na participação política, frente à resistência imposta pelo poder público que, na maioria das vezes, são extremamente irredutíveis a mudança.

Desse ponto de partida surge o seguinte questionamento: como relacionar o direito, com o advocacy e sua expansão por meio das novas tecnologias de massa?

No sentido de desvendar este questionamento, faz-se uma breve abordagem referente ao sistema democrático que vivemos, estudando o processo de formação de políticas públicas com múltiplos players, em diversas instâncias e áreas do governo brasileiro. Neste “jogo” há um conjunto de relações, vínculos e trocas entre entidades e indivíduos, construindo ações e estratégias na tentativa de influenciar todos os participantes implementadores de políticas públicas, mais adiante, passa-se à análise dos conceitos e diferenças do advocacy e do lobby. Em seguida, realiza-se um estudo relacionando o direito com a difusão do advocacy através da tecnologia de massa.

Destaca-se que, de fato, essa conjuntura do direito com o advocacy e a implementação das novas ferramentas tecnológicas para popularização do tema no Brasil contribui para que o direito seja visto em algo ainda mais relevante socialmente, na medida em que permite ao advogado pro bono atuar como um instrumento transformador da realidade que o rodeia, cumprindo, enfim, sua função social.

O método escolhido para desenvolver este estudo foi o indutivo. O objetivo consiste em contextualizar o advocacy como meio de participação da sociedade civil na agenda do governo a fim de alterar o cenário atual, elevando a qualidade da implementação de políticas públicas através da atuação do advogado pro bono, em conjunto com às novas exigências da sociedade.

A técnica utilizada foi à pesquisa bibliográfica por meio de: livros, revistas, jornais, artigos, informes, relatórios, documentos oficiais, leis, dissertações, teses, etc., objetivando demonstrar que ações do advocacy em conjunto com a tecnologia resultam em um aumento significativo da participação política da sociedade civil, e que com auxílio do advogado pro bono tal participação pode ser mais perceptível e significativa.

1. FUNDAMENTOS E DEFINIÇÕES CONCEITUAIS DA AÇÃO DO ADVOCACY

Parte-se da premissa que o Advocacy pode ser importante meio para que demandas ineficazes relativas as políticas públicas sejam contempladas pelo Poder Público. E mais, que com o auxílio da tecnologia esta prática pode se tornar mais assertiva.

O advento da tecnologia vem causando um impacto muito grande em várias áreas da sociedade. Atualmente, a informação, o conhecimento e a inteligência social produzida por um país são de extrema importância.

Neste contexto, tem-se que a sociedade deve participar da vida política de um país. E é por meio do sistema político e democrático, que a autoridade emana do conjunto dos cidadãos, baseando-se nos princípios de igualdade e liberdade, governo do povo (PATRI, 2011, p. 131)

Não há dúvida que ao longo dos anos desde o advento da Constituição Federal de 1988 foram abertos novos horizontes e novas ferramentas de participação política. Porém como CF/88 é jovem de apenas 30 (trinta anos) a sociedade brasileira está aprendendo e familiarizando com os fundamentos e as ferramentas a serem utilizadas para que ela possa não apenas participar do processo de formação de políticas públicas, mas também construir uma democracia mais forte e consolidada.

Sem a pretensão de tratar a temática das Políticas Públicas com a profundidade que merece, sua análise tem por fim contextualizar o tema principal que é o Advocacy.

Trazendo o conceito para o nosso trabalho tem-se Políticas públicas como o “Estado em ação” (Gobert, Muller, 1987); ou seja, é o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade (HÖFLING, 2001, p. 31.)

Resumidamente, pode dizer que política pública é o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações. A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2006, p. 26.)

No geral as políticas públicas são idealizadas e implementadas pelos 03 (três) poderes públicos: Legislativo, Executivo e Judiciário. O primeiro cria Leis relativas a implementação de alguma política pública específica. O segundo, é responsável para planejar e aplicar a medida. Por fim e, não menos importante tem-se o Poder Judiciário que é responsável para fazer o controle da Lei desenvolvida pelo Legislativo, na tentativa de confirmar se ela é adequada ou não para cumprir seu objetivo (PATRI, 2011, p. 134).

As políticas públicas visam dar concretude as promessas constitucionais. Devemos entender políticas públicas não apenas como ação voltada para as minorias, mas também todo movimento favorável que visa dar maior competitividade à indústria, ampliar nossa infraestrutura,

dentre outras. Também devemos compreender que em políticas públicas não existe uma solução na qual todos saíam ganhando, pensar assim seria algo falacioso e hipócrita. Em nossos processos decisórios existe e sempre existirão ganhadores e perdedores (PATRI, 2011, p. 133).

As políticas públicas são implementadas por fases. Trata-se de um processo dinâmico de construção de benfeitorias a favor da sociedade em geral. Essas fases se constituem da seguinte maneira: definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação. É o chamado ciclo da política pública (SOUZA, 2006, p. 27).

Quando vivemos em um sistema democrático como o brasileiro, todos os fatores mencionados resultam em um processo de formação de políticas públicas com múltiplos *players*, em diversas instâncias e poderes.

Há dois grupos pertencentes às fases de implementação do ciclo de formulação das Políticas Públicas. De um lado, os representantes da sociedade civil, sejam eles os atores, formadores de opinião, grupos de interesse e grupos de pressão, compostos por cidadãos, eleitores, contribuintes, entidades empresariais, entidades sindicais, organizações não-governamentais, acadêmicos, representantes das diversas religiões, raças e minorias. Do outro lado, os representantes do Estado, sejam eles funcionários públicos, burocratas, gestores públicos, representantes políticos com mandato popular, políticos influentes ainda que sem mandato popular, exercendo suas funções “nos mais diversos poderes institucionais” – executivo, agências reguladoras, autarquias, fóruns e conselhos administrativos, legislativo, judiciário, e ministério público – e “nos mais diversos níveis administrativos” – global (por meio dos organismos internacionais), federal, estadual e municipal (PATRI, p. 133)

Segundo a professora Ana Flavia Rodrigues Freire:

Os integrantes do poder público passam a prestar atenção em algumas questões e a ignorar outras. Para que isso ocorra, destacamos três mecanismos para chamar a atenção dos decisores e formuladores de políticas públicas: a) divulgação de indicadores que desnudam a dimensão do problema; b) eventos tais como desastres ou repetição continuada do mesmo problema; e c) *feedback*, ou informações que mostram as falhas da política atual ou seus resultados medíocres (FREIRE, 2014, p. 37).

Ainda nessa linha de pensamento:

Esses empreendedores constituem a *policy community* comunidade de especialistas, pessoas que estão dispostas a investir recursos variados esperando um retorno futuro dado por uma política pública que favoreça suas demandas. Eles são cruciais para a sobrevivência e o sucesso de uma ideia e para colocar o problema na agenda pública (FREIRE, 2014, p. 37).

Através da implementação de políticas públicas a sociedade em geral é atendida pelo poder público. Assim sendo, é de extrema importância que os cidadãos também participem do processo de escolha dando a sua opinião. E, Isso pode ser feito de muitas maneiras.

Uma delas são as redes sociais ou até mesmo qualquer meio tecnológico de divulgação das políticas públicas. Os players envolvidos nas fases da implementação fazem contatos, vínculos e conexões que relacionam os agentes entre si e não se reduzem às propriedades dos agentes individuais. As instituições, a estrutura social e as características de indivíduos e grupos são cristalizações dos movimentos, trocas e "encontros" entre as entidades nas múltiplas e intercambiantes redes que se ligam ou que se superpõem (SOUZA, p. 11).

Nos próximos tópicos veremos que a ação do advocacy se expande pela tecnologia fazendo que ocorra um conjunto de relações, vínculos e trocas entre entidades e indivíduos, construindo ações e estratégias na tentativa de influenciar todos os participantes implementadores de políticas públicas.

Os participantes do advocacy devem buscar o melhor meio tecnológico para que sejam ouvidos e, conseqüentemente, consigam colocar suas demandas na agenda do governo.

Ou seja, os grupos que conseguem melhor interpretar o cenário e atuar segundo a sensibilidade do momento político podem auxiliar a fortalecer a democracia brasileira, impulsionando ações populares para que se transformem em efetivas políticas públicas.

Enfim, colaborar conscientemente no processo de formação das políticas públicas é exercer a cidadania e a ação do advocacy em conjunto com a tecnologia, tal participação, pode ser mais perceptível e significativa.

2 ADVOCACY VERSUS LOBBY

Nesta segunda etapa analisaremos alguns fundamentos da teoria e da prática da ação do advocacy, visando uma melhor compreensão de seu significado e de sua importância perante a sociedade. Nosso objetivo é fomentar o debate a partir de uma compreensão ampla do tema.

Segundo os professores Jonathan A., Obar, Paul Zube, e Clifford Lampe:

O conceito de “advocacy” vai muito além da noção de defender ou apoiar um ponto de vista ou causa específica. Frequentemente aplicado no contexto político, o termo sugere um esforço sistemático de atores específicos que visam promover ou alcançar objetivos políticos específicos. Uma extensa literatura sobre movimentos sociais desenvolvida ao longo de muitos anos examinou os desafios enfrentados por grupos que tentaram mobilizar indivíduos com o propósito de efetuar mudanças. Naquela época, o grupo de defesa passou a ser distinguido do partido político ou do grupo conspiratório, no sentido de que os grupos de defesa procuram influenciar a política, mas não se esforçam para exercer os poderes formais do governo. (tradução nossa)³

Com se vê acima, o advocacy pode ser desenvolvido por indivíduos ou grupos na tentativa de alterar um momento político, inserir alguma política pública na agenda do governo atual ou até mesmo no sentido de examinar os desafios enfrentados por algum segmento propondo mobilização do Estado para efetuar mudanças.

A expressão “advocacy” é a livre manifestação popular, supra ou apartidária, de forma a influenciar na tomada de decisão quando da formulação de políticas públicas. Esse processo se dá por meio da sociedade civil organizada através de associações, fundações ou outro tipo de Organização Social – “apoiam uma determinada causa”- , elaboram, planejam e executam suas ações. É a chamada democracia participativa, ainda um pouco tímida no Brasil, mas que após a Constituição de 1988 (chamada Constituição Cidadã) toma corpo e por agirem em convivência cívica, vêm ocupando espaços públicos (BLUDENI, 2013).

³ The concept of “advocacy” goes well beyond the notion of advocating for, championing, or supporting a specific viewpoint or cause. Often applied in the political context, the term suggests a systematic effort by specific actors who aim to further or achieve specific policy goals. An extensive social movement literature developed over many years has examined the challenges faced by groups that have attempted to mobilize individuals for the purpose of effecting change. In that time, the advocacy group has come to be distinguished from the political party or conspiratorial group in the sense that advocacy groups seek to influence policy, but do not strive to exercise the formal powers of government. (Tradução nossa). OBAR, Jonathan; ZUBE, Paul; LAMPE, Clifford. Advocacy 2.0: an analysis of how advocacy groups in the united states perceive and use social media as tools for facilitating civic engagement and collective action. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/10.5325/jinfopoli.2.2012.0001#metadata_info_tab_contents. Acesso em: 21 fev. 2020. p. 4.

Nesse sentido, o advocacy pode ser descrito como o processo organizado e planejado de informar e influenciar tomadores de decisão, por meio de conscientização e engajamento de outros atores da sociedade, tendo como objetivo promover mudança (ou manutenção) de uma política pública de interesse amplo, baseada em evidências concretas (GOZETTO).

Nessa mesma linha de pensamento, complementam Jonathan Obar, Paul Zube, Clifford Lampe:

As organizações de defesa são frequentemente referidas como organizações não governamentais (ONGs), organizações de lobby, grupos de pressão, grupos ativistas ou organizações de movimentos sociais. A gama de questões que os grupos de advocacy podem defender inclui a miríade de questões abordadas pelos governos local, estadual e federal, bem como questões que não são abordadas pelo governo, mas que são de interesse de uma comunidade específica. Essa faixa pode incluir (mas não se limita) a questões abordadas de: trabalho, direitos civis, democracia, educação, saúde, meio ambiente, comércio, religião, sistema de justiça e assim por diante. Há grupos de defesa que operam nos EUA há muitos anos, como a National Rifle Association (NRA, fundada em 1871), a National Association for the Advancement of Colored People (NAACP, fundada em 1909), a American Civil Liberties Union (ACLU, fundado em 1920), e a Associação Americana de Aposentados (AARP, fundada em 1958); bem como grupos fundados no início do século 21, como Free Press, Freedom Works e o Hip Hop Caucus. (tradução nossa)⁴

Ou seja, tratam-se de demandas manifestadas por indivíduo ou determinados grupos fazendo “pressão” no governo através de questões abordadas nos Poderes: Legislativo; Executivo e; Judiciário. Em favor de um interesse específico de uma comunidade.

⁴ Advocacy organizations are often referred to as non-governmental organizations (NGOs), lobby organizations, pressure groups, activist groups, or social movement organizations. The range of issues that advocacy groups can champion include the myriad of issues addressed by local, state, and federal governments, as well as issues that are not addressed by government, but are of interest to a specific community. This range can include (but is not limited to) issues addressing: labor, civil rights, democracy, education, healthcare, the environment, commerce, religion, the justice system, and so forth. There are advocacy groups that have been operating in the U.S. for many years like the National Rifle Association (NRA, founded 1871), the National Association for the Advancement of Colored People (NAACP, founded 1909), the American Civil Liberties Union (ACLU, founded 1920), and the American Association of Retired Persons (AARP, founded 1958); as well groups founded at the beginning of the 21st Century like Free Press, Freedom Works, and the Hip Hop Caucus. (tradução nossa) OBAR, Jonathan; ZUBE, Paul; LAMPE, Clifford. *Advocacy 2.0: an analysis of how advocacy groups in the united states perceive and use social media as tools for facilitating civic engagement and collective action*. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/10.5325/jinfopoli.2.2012.0001#metadata_info_tab_contents. Acesso em: 21 fev. 2020. p. 4.

Os indivíduos ou grupos que se engajam no advocacy o fazem propondo políticas públicas de proteção de direitos civis, democracia, educação, saúde, meio ambiente, comércio, religião, sistema de justiça dentre outros.

Como bem ressalta, Marlene Libardoni:

As definições e os significados da advocacy têm variado no tempo e vêm sendo formulados a partir de como são compreendidos a política e o poder. Advocacy tem origem na palavra *advocare*, do latim, que significa ajudar alguém que está em necessidade. Em inglês, provém do verbo *to advocate*. Mas como advocacia e advogar, em português, referem-se fundamentalmente a atividades de natureza legal ou jurídica, preferimos traduzir advocacy como defender e argumentar em favor de uma causa, uma demanda ou uma posição. Isso porque advocacy tem um significado mais amplo, denotando iniciativas de incidência ou pressão política, de promoção e defesa de uma causa e/ou interesse, e de articulações mobilizadas por organizações da sociedade civil com o objetivo de dar maior visibilidade a determinadas temáticas ou questões no debate público e influenciar políticas visando à transformação da sociedade (LIBARDONI, 2002, p. 2).

A autora prefere conceituar advocacy no sentido de defender e argumentar em favor de uma causa, uma demanda ou uma posição. Sempre no sentido mais amplo, objetivando fazer uma pressão política na agenda do governo.

Nessa linha de raciocínio, a definição mais recente adotada no Brasil mostra que o termo Advocacy, teve seu início com os norte-americanos, por conta disto destaca-se que é uma expressão inglesa que ainda não ganhou tradução literal para o português, e se generalizou ao longo do tempo em função do acelerado crescimento do Terceiro Setor em todo o mundo (LIBARDONI, p. 2)

Além do crescimento acelerado das organizações do Terceiro Setor, como se viu, o conceito de Advocacy é melhor definido e compreendido diante do contexto onde operam essas organizações.

Muito do que se conhece hoje como advocacy é fruto do papel que desempenharam as denominadas organizações da sociedade civil, incluindo o movimento de "defesa de interesses, na mobilização social e na influência política"(LIBARDONI, p. 2)

Neste contexto, o Advocacy tem por objetivo gerar maior conscientização sobre uma causa pública, engajar atores relevantes na discussão, para então pressionar, o tomador de decisão. Portanto, uma campanha de advocacy, como é feita hoje em democracias mais maduras – e ainda de

forma inicial no Brasil -, pode conter ações de defesa de interesses, mas não se restringem a elas (GOZETTO)

O advocacy implica desenvolver capacidades de ampliar a base social do movimento (fortalecendo a massa crítica) e de gerar alianças com outros espaços, movimentos, agendas de transformação. A incidência nos atores e instituições políticas, sociais e culturais, por sua vez, deve estar sustentada na mobilização e ampliação da cidadania e da democracia das sociedades (LIBARDONI, p. 4).

Conceituado e compreendido o termo Advocacy, parte-se para diferenciá-lo do conceito de Lobby.

Em simples palavras o advocacy pode ser utilizado para fazer chegar um problema da sociedade ao Poder Público, se concretizando na implementação de Políticas Públicas. Assim, para facilitar a compreensão traz-se o exemplo do tratamento de câncer.

Neste caso o trabalho do advocacy é realizado ao Poder Público da seguinte maneira. Em primeiro momento faz-se uma exposição dos fatos, demonstrando que há: uma demora no atendimento; dependendo da localidade também existe falta de profissionais especializados; falta de medicamentos; carência de equipamentos de radioterapia; dentre outros.

Nota-se que o objetivo do advocacy nessa situação é mostrar com dados, fontes confiáveis e relatos a importância do tema. Sugerindo melhorias e soluções, a partir da pesquisa e colaboração com especialistas da área, buscando influir nos planejamentos orçamentários, comprovando a necessidade de expansão de recursos na área, realizando “pressão” nas autoridades, formadores de agenda e tomadores de decisão para discussão e implementação das Políticas Públicas necessárias nesse segmento.

O advocacy colabora com uma cultura política mais democrática, transparente e participativa.

No Lobby a estratégia mais utilizada para influenciar o tomador de decisão é o contato direto via oral ou escrita com o tomador. Já no advocacy privilegia estratégia de influencia indireta ao mobilizar a opinião pública.

As Políticas Públicas visadas no Lobby são de interesse específico de um cliente ou grupo. Enquanto no advocacy são visadas políticas de interesse amplo relacionadas a grande causas sociais.

Como exemplos de Lobby temos: Agronegócio, Indústria Farmacêutica, Taxistas, Bancários, etc. Já algumas causas comuns do advocacy são: Direitos humanos, Direitos das mulheres, Meio ambiente, Erradicação do trabalho escravo e infantil; entre outros.

Assim sendo, uma campanha de advocacy precisa ser una, convincente, precisa estar presente em todas as comunicações, de todos os atores envolvidos, sem obviamente ser uma imposição. Portanto, precisa ser engajadora e ter sido elaborada a partir de sofisticadas técnicas de comunicação (GOZETTO).

Adiante, demonstraremos que uma estratégia efetiva de advocacy geralmente envolve vários tipos de ação de comunicação e relacionamento: ações de imprensa, patrocínios a eventos sobre o tema, produção de papers acadêmicos, inserções de rádio e TV, criação de páginas na internet, ações de rua, panfletagem, reuniões políticas, dentre outras.

3. ADVOCACY: INFLUENCIANDO OS PLAYERS QUE TEM O PODER DE INFLUENCIAR

Estabelecidas algumas premissas acerca dos conceitos de política pública, e especificamente do Advocacy, diferenciando-o de Lobby, chega-se o momento de verificar empiricamente o Advocacy no campo do direito em conjunto com as novas tecnologias.

Diante do cenário estudado, cabe mencionar que apesar da palavra “advocacy” ainda não ter encontrado sua tradução exata na língua portuguesa, cada vez mais ela vem sendo utilizada em nosso país.

Em linhas gerais, o termo advocacy se aproxima da definição de “defender” ou “advogar” por uma causa. No entanto, o termo abriga uma noção mais ampla que confere caráter de atitude pública e política, que propõe mudanças e ações estratégicas (NUNES, p. 8).

A estratégia em Advocacy pode ser realizada por apenas uma pessoa, mas se fortalece pela formação de uma rede de pessoas e parcerias identificadas com a causa.

Nota-se que o objetivo do advocacy é a formação de um grupo de apoio com a intenção de influenciar o ambiente político, assim como programas e orçamentos federais, estaduais, municipais, construindo ações eficazes de impacto social e favorecimento da comunidade em geral.

Ou seja, o termo advocacy que cresce não apenas no Brasil mais no mundo, pode ser compreendido como ação de um grupo para identificar, adotar, lutar e promover uma causa específica no governo.

Traz-se um exemplo bastante fácil de entender: imagine uma comunidade cortada por uma rodovia, onde os moradores são obrigados a atravessar de um lado para outro de forma precária, por falta de uma passarela. A mesma comunidade tem como vizinhos uma fábrica ou qualquer outra empresa privada (ZEPPELINI).

Nessa comunidade existe uma ONG que representa os moradores do bairro e que sempre está pronta para tentar resolver qualquer tipo de questão. Por ser mais influente do que a comunidade avulsa, a entidade pressiona o poder público para a construção de uma passarela. Paralelamente, a ONG - por ser mais maleável e influente do que os órgãos governamentais - pode procurar o dono da empresa vizinha e pedir o financiamento da obra. E, sendo a representante-líder da comunidade, também pode realizar uma campanha para que as pessoas utilizem a passarela. Tudo isso em conjunto forma a ação do advocacy (ZEPPELINI).

Em menor grau, também é possível uma pessoa engajar na defesa de uma causa, fazendo advocacy, através de envio cartas aos jornais, contatando políticos, organizando reuniões comunitárias ou se engajando em qualquer outro meio de ação que promova mudanças sociais nas políticas públicas.

Percebe-se no presente trabalho a preservação de inúmeras inquietações e indefinições em relação ao advocacy e sua difusão através da tecnologia. Tais reflexões foram desafiadas pela indagação elaborada na introdução dessa pesquisa, como fonte geradora e inspiradora do aprendizado: como relacionar o direito, com o advocacy e sua expansão por meio das novas tecnologias de massa?

Do narrado anteriormente é possível interpretar que a relação mencionada se dá pelo simples fato de exercer a advocacia com o envolvimento em questões sociais aumentando a consciência cidadã do advogado na tentativa de tornar a sociedade mais justa e equilibrada.

Tal relação teve início com o caput, do art. 2º, do antigo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que dizia:

Art. 2º - O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

Nascia no Brasil um movimento favorável a advocacia Pro bono. De início apenas a sociedade de advogados poderia fazer a ponte entre a população e os formadores de opinião. Infelizmente, um primeiro momento as pessoas físicas estavam excluídas. Caberia às sociedades de advogados e à Procuradoria de Assistência Judiciária atender àqueles demandantes (FREIRE, 2014, p. 15).

Em 19 de agosto de 2002, por votação unânime, foi implementada a “RESOLUÇÃO PRO BONO” acerca da prática da advocacia Pro bono no país. Tal acontecimento resultou em um avanço, ao reconhecer a licitude da prática do Pro bono prestado para pessoas jurídicas, terceiro setor (MAROTTO).

A mencionada resolução se atentou para as questões éticas envolvidas. Portanto, ficou determinado que os honorários sucumbenciais revertam para a entidade beneficiária dos serviços e que deverá haver um cadastro dos interessados em prestar a advocacia pro bono para fins de fiscalização, bem como, estarão impedidos por dois anos ao exercício da advocacia, em qualquer esfera, para empresas ou entidades coligadas às assistidas (MARTINS, 2015, p. 17).

Em 1º de janeiro de 2007 na Ordem dos Advogados de Nova Iorque fora feita pelo Ministro Luiz Fux (na época ainda parte do Superior Tribunal de Justiça) a Declaração Pro Bono para as Américas. No evento estavam presentes representantes de diversas entidades ligadas à advocacia (MAROTTO).

Segundo a Declaração Pro Bono para as Américas, em seu parágrafo 14:

O fornecimento efetivo de serviços legais pro bono requer cooperação entre os vários atores da profissão jurídica – inclusive Ordens de Advogados, escritórios de advocacia de interesses privados e públicos, faculdades de direito, fundações e organizações não-governamentais.

Entende-se que Ordem de Advogados do Brasil, adotando tal procedimento, estaria minimizando os problemas na área de assistência jurídica aos menos favorecidos, o que, permitiria a assistência à população por parte dos advogados.

A composição política atual é evidentemente mais democrática do que nos anos anteriores. Dessa forma, é preciso pensar estrategicamente na formulação e proposição de projetos políticos. A tecnologia vem como um instrumento para facilitar o acesso e também as práticas necessárias para realizar estas ações. As cartas estão na mesa, sendo necessário que os grupos se organizem e busquem colocar suas demandas junto ao governo, sendo que quanto mais organizado e focada suas ações maior a possibilidade de sucesso.⁵

No Brasil, ainda estamos a anos-luz dessa realidade, grande parte das ações do advocacy provém de empresas privadas, e são desenvolvidas institucionalmente ou em parceria. Entre as ONGs, essa atuação ainda carece de articulações mais bem-feitas, que só podem ser construídas por meio da difusão de informações, através da tecnologia. Que faz chegar as informações, muito mais rápido do que qualquer outro meio (ZEPPELINI).

Empresas vêm cada vez mais atuando neste campo, não apenas representando à indústria, mas contribuindo com suas experiências e *know-how* para a formulação de políticas públicas, estabelecendo um diálogo qualificado e transparente com Poder Público a fim de trazer melhorias para sociedade em geral.

Desse modo, a inovação tecnológica é ferramenta indispensável para o avanço no advocacy e sem sombra de dúvidas o direito pode auxiliar nessa empreitada.

É bem visível a forte influência que os meios de comunicação de massa, como por exemplo, as redes sociais (Facebook, Instagram, Twiteer, dentre outros) exercem sobre a população. Eles são poderosos agentes que atingem larga faixa populacional (MEDEIROS).

Entretanto, esses meios nem sempre são utilizados de forma adequada:

É através deles que as pessoas são manipuladas e persuadidas a comprar uma vasta gama de produtos e adotar estilos de vida que podem criar problemas para a saúde, tais como aqueles provocados pelo consumo de álcool e tabaco (NAIDOO, 2000, p. 241)

⁵ Disponível em: <https://sigalei.com.br/blog/advocacy-e-tecnologia-uma-relacao-que-pode-dar-certo/>. Acesso em: 23 mar. 2020.

Os meios de comunicação de massa são utilizados, basicamente, para sensibilizar o público, criar um clima de opinião favorável às mudanças políticas por meio de reforço da importância de um problema, enfatizar mudanças de atitudes, além de alertar para os comportamentos que são prejudiciais e/ou benéficos à saúde. As informações disseminadas através desses veículos tentam influenciar a educação da população, criando condicionamentos por meio de campanhas de divulgação e mobilização social (MEDEIROS, p. 74).

Segundo os pesquisadores Sloboda e Bukoski: “*a comunicação de massa apresenta uma promessa substancial de ser uma ferramenta para alcançar e persuadir as pessoas para um estilo de vida*” (SLOBODA, 2003, p. 27).

Os autores reportam-se àquelas mídias que são mais acessíveis financeiramente, a exemplo: websites, telefonia celular, newsgroups, redes sociais, televisão digital, etc. Destacam-se o valor dos espaços públicos (prédios governamentais, praças públicas, escolas, teatros, clubes, discotecas), que podem ser utilizados para fazer divulgação. Além disso, enfatizam a importância de eventos e atividades afins. Referem-se, também às mídias compartilhadas ou parceiras organizacionais e, finalmente, assinalam o papel de lideranças e personalidades midiáticas da TV, do cinema, dos esportes e da política na construção das ações de prevenção. Surgem, ainda, a utilização de espaços comprados na TV, rádio, outdoor, cinema, jornal, revista como estratégias de marketing (MEDEIROS, p. 75).

Ou seja, a ação do advocacy deve ser fortalecida por vários meios de comunicação no sentido de fazer com que sua mensagem alcance os formadores de opinião.

Longe de esgotar o tema, o trabalho demonstra de forma singela que a estratégia utilizada para influenciar o tomador de decisão ganha força quando é acompanhada da tecnologia, podendo essa ser engrandecida através das mídias aqui indicadas, que tornam a demanda do advocacy acessível a todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vez de apresentarmos uma rigorosa conclusão, optamos por fazer uma narrativa conclusiva descritiva na tentativa de contribuir e estimularmos outros pesquisadores a se debruçarem sobre o advocacy.

De acordo com o que foi verificado no presente trabalho, nos dias de hoje a produção intelectual da comunidade científica jurídica sobre o advocacy encontra-se dispersa nos seguintes materiais: periódicos, anais de congressos, capítulos de livros, dissertações, entre outros tipos de fontes primárias existente no mundo jurídico.

Apesar do significativo crescimento da produção científica nos últimos anos sobre o advocacy, as aqui encontradas estão distante de corresponder às expectativas para um encerramento do tema, ao contrário, trata-se de um estudo voltado para contextualizá-lo no universo jurídico atual.

Propondo uma abordagem crítica, observou-se que hoje no Brasil as políticas públicas são centralizadas, não muito transparentes e muitas vezes interpretadas como paliativas.

Neste contexto, iniciamos o estudo explicando, mesmo que de forma simples e breve, o que são políticas públicas e como elas são planejadas e implementadas, no simples desejo de apresentar o contexto do tema principal, que foi o advocacy.

Partimos da premissa de que houve expansão na democracia no Brasil, ou seja, ocorreu um aumento na participação de movimentos da sociedade civil voltados para implementação de melhorias nas áreas da: saúde, educação, meio ambiente, habitação, assistência social, lazer, transporte, segurança, dentre outros.

De forma resumida e eficaz discorremos no trabalho que há dois sentidos nas políticas públicas. O primeiro sentido é o sentido político que se trata de um processo de decisão, trazendo conflitos de interesses de grupos ou indivíduos, que através de suas iniciativas deseja inserir na agenda do governo políticas do que fazer e não fazer a favor da população. Destacamos também o sentido administrativo das políticas públicas, como ciclo de etapas para serem implantadas pelo poder público.

Diante dessa narrativa demos ênfase no primeiro sentido, haja vista que o sentido político pode ser configurado por diversos players e um deles é o advocacy.

Correspondendo a essa proposta e ao apelo exploratório feito pela pesquisa, destacamos que o advocacy não tem tradução direta em muitos idiomas, inclusive para o português. Assim sendo,

o trabalho cristalizou seu conceito como incidência política ou até mesmo a promoção e defesa de interesses gerais a favor da sociedade civil, por um indivíduo ou por um grupo de pessoas.

Escolhemos de forma assertiva trazer reflexões referentes a definição e compreensão do conceito do termo advocacy.

Demonstramos, ainda, que para o desenvolvimento e o bom resultado da ação do advocacy, e conseqüentemente, para que ocorra um fortalecimento da ação política visando à transformação social e a consolidação da democracia brasileira, foi fundamental o aprofundamento no tema.

De maneira mais abrangente, em seguida, diferenciamos o advocacy do lobby, este em simples palavras, pode ser definido como uma atividade realizada por grupos de interesse específico com o objetivo de influenciar a política vigente ou moldar políticas futuras a favor apenas daquele grupo, por meio da interação direta ou indireta com os tomadores de decisão. Já o advocacy, pode ser utilizado para fazer chegar um problema da sociedade em geral ao Poder Público, se concretizando na implementação de Políticas Públicas.

Dessa primeira etapa do trabalho concluímos que o advocacy é uma ação voltada para auxiliar a sociedade civil na efetiva participação da implementação de políticas públicas, objetivando direcionar ações do governo para que faça melhor escolha na implementação de recursos públicos.

A segunda etapa do trabalho parte de uma zona de transição construída pelo principal questionamento trazido na introdução: como relacionar o direito, com o advocacy e sua expansão por meio das novas tecnologias de massa?

Para desvendá-lo partimos da premissa que é possível sim relacionar o direito com advocacy e sua expansão através de novas ferramentas tecnológicas de massa. Trata-se do simples fato, de que hoje não apenas a sociedade de advogados constituídas de forma regular, mas também os advogados pessoas físicas podem exercer a advocacia em favor de questões sociais (denominada de advocacia pro bono) – entendimento esse embasado no Estatuto e no Código de Ética dos advogados – objetivando elevar o trabalho já existente pela consciência cidadã a fim de qualificar a participação política da sociedade civil tornando-a mais justa e equilibrada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BLUDENI, LUCIA MARIA. Entrevista dada para a comissão da OAB de Direito do terceiro setor. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/direito-terceiro-setor/artigos/advocacy-2013-dra.-lucia-maria-bludeni>. Acesso em: 21 jan. 2020.

FREIRE, Ana Flavia Rodrigues. *A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e as ações do Governo Federal na gestão de riscos de desastres*. Dissertação (Mestrado) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2014.

GOZETTO, Andréa; MACHADO, Leandro. *Ainda é necessário esclarecer conceitos: lobby x advocacy*. Disponível em: <http://www.cause.net.br/ainda-e-necessario-esclarecer-conceitos-lobby-x-advocacy/>. Acesso em: 20 jan. 2020.

HÖFLING, ELOISA. *Estado e políticas (públicas) sociais*. Cadernos CEDES, ano XXI, no 55, novembro/2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0101-32622001000300003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 24 jan. 2020.

LIBARDONI, Marlene. *Fundamentos teóricos e visão estratégica da advocacy*. Revista de estudos feministas. Santa Catarina, UFSC, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11936/11202>. Acesso em: 26 jan. 2020.

MAROTTO, Maria Madalena. *Advocacia pro bono e seus limites éticos*. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/advocacia-pro-bono-e-seus-limites-%C3%A9ticos>. Acesso em: 20 jan. 2020.

MARTINS, Rennê. *A construção social da imagem da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na mídia e a consolidação do papel da dupla vocação: profissional e institucional*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR, 2005.

MEDEIROS, Crisvalter; MEDEIROS, Vania; CONCEIÇÃO, Maria. *Mídia advocacy: alternativa de prevenção ao uso de drogas*. Revista principia, n. 25. João Pessoa, 2015.

Naidoo, J.; Wills, J. *Health Promotion: Foundations for Practice*. 2nd ed. London: Baillière Tindall – Royal College of Nursing, 2000.

NUNES, Renato. *Bibliotecários e o movimento advocacy: juntando forças para consolidação das iniciativas de acesso livre à literatura técnico científica*. Disponível em: <https://portal.febab.org.br/anais/article/viewFile/1506/1507>. Acesso em: 22 jan. 2020.

OBAR, Jonathan; ZUBE, Paul; LAMPE, Clifford. *Advocacy 2.0: an analysis of how advocacy groups in the united states perceive and use social media as tools for facilitating civic engagement and collective action*. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/10.5325/jinfopoli.2.2012.0001#metadata_info_tab_contents. Acesso em: 21 jan. 2020.

PATRI, Eduardo Carlos. *Relações governamentais lobby e advocacy no contexto de public affairs*. Revista da USP. São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/139089>. Acesso em: 22 jan. 2020.

RUA, Maria das graças. *Análise de políticas públicas: conceitos básicos*. Disponível em: https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:pG_4zMDCi58J:https://aprender.ead.unb.br/pluginfile.php/13490/mod_folder/content/0/Bibliografia%2520complementar/An%25C3%25A1lise%2520de%2520pol%25C3%25ADticas%2520p%25C3%25BABlicas%2520-%2520Maria%2520das%2520Gra%25C3%25A7as%2520Rua.pdf%3Fforcedownload%3D1+%&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 23 jan. 2020.

SAMJ, S. *Developing an advocacy agenda for increasing access to opioid substitution therapy as part of comprehensive services for people who use drugs in South Africa*. Revista da África do Sul. Disponível em: http://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0256-95742018001100007&lang=pt. Acesso em: 22 jan. 2020.

SLOBODA, Z.; BUKOSKI, W. J. *Handbook of Drug Abuse Prevention: Theory, Science, and Practice*. New York: Kluwer Academic/ Plenum Publishers, 2003.

SOARES, Érica; EMMENDOERFER, Magnus Luiz. *Políticas públicas: conceito, esquemas de análises e casos práticos*. Revista brasileira de políticas públicas e internacionais - RPPI. Pernambuco, 2017. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/rppi/article/view/35985>. Acesso em: 19 jan. 2020.

SOUZA, Celina. *Políticas públicas: uma revisão da literatura*. Sociologias, Porto Alegre, nº 16, jul/dez 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>. Acesso em: 22 jan. 2020.

ZEPPELINI, Marcio. *Advocacy: o lobby do bem*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/acaosocial/article26c3.html?id.article=592>. Acesso em: 21 jan. 2020.

Submetido em 24.07.2020

Aceito em 10.08.2021